



Aprovado
unanimidade

8

Junta de Freguesia

Proposta N.º 83/2025

Assunto: Protocolo de Colaboração, entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Comissão Unitária de Reformados e Idosos da Freguesia da Ajuda

Considerando a atividade constante desenvolvida no âmbito, social, recreativo e cultural, no papel fundamental no apoio e dinamização da população sénior e reformada da freguesia;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia para ratificação de autorização de celebração de “Protocolo entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Comissão Unitária de Reformados e Idosos da Freguesia da Ajuda”, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

Aprovado em 13 de fevereiro de 2025, por unanimidade.

O Presidente,

(Jorge Marques)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349-037 Lisboa, aqui representado pelo presidente da Junta de Freguesia, Arq. Jorge Manuel Jacinto Marques, como PRIMEIRA OUTORGANTE.

e

A **Comissão Unitária de Reformados e Idosos da Freguesia da Ajuda**, associação com NIPC501 937 064, sediada na Calçada da Ajuda n.º 226, Lisboa, adiante abreviadamente designado por CURIFA e neste ato representada pelo seu presidente Sr. Vítor Pereira, como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da sua população, conforme previsto no artigo 235.º, n.º 2 da Constituição e no artigo 7.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [RJAL];
- B) Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea d) do RJAL a Freguesia tem atribuições nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- C) Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea v) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;
- D) A CURIFA mantém uma atividade constante desenvolvida no âmbito, social, recreativo e cultural;
- E) A CURIFA desempenha um papel fundamental no apoio e dinamização da população sénior e reformada da freguesia;

- F) É objetivo comum reforçar as atividades sociais e comunitárias promovidas pela CURIFA, bem como melhorar as condições físicas do espaço utilizado pela instituição;
- G) No ano de 2024 foi atribuído à CURIFA um apoio no valor de 4000,00 € especificamente para obras nas instalações da associação que não foi ainda executada;
- H) Importa integrar no quadro do presente protocolo o referido apoio, atenta a coincidência do objetivo,

É celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração estreita entre as duas entidades para a dinamização da atividade cultural e recreativa desenvolvida, como ferramenta de índole social, no âmbito do desenvolvimento comunitário.
2. É também objeto deste protocolo apoiar financeira e não financeiramente a SEGUNDA OUTORGANTE no desenvolvimento do seu projeto em prol da comunidade nas áreas referidas, e sobre as condições protocoladas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
3. O presente protocolo enquadra e integra o apoio financeiro concedido pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE no ano de 2024 com vista à execução de obras de beneficiação das instalações da SEGUNDA OUTORGANTE e ainda não executadas.

Cláusula Segunda

(Obrigações da primeira outorgante)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a prestar apoio financeiro à SEGUNDA OUTORGANTE nas seguintes áreas de atividade:
 - a) Cedência de transporte para passeios;
 - b) Obras de melhoria nas suas instalações;
 - c) Atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;

- d) Contratação da execução de um relatório técnico independente, para avaliação da execução das obras referidas na alínea b) a efetuar após a conclusão das mesmas ou no fim do ano de 2025 se estas não estiverem totalmente concluídas.
2. O apoio financeiro referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior é prestado nos seguintes valores:
- a) Transportes – Disponibilização de até seis autocarros para três passeios anuais de um dia, com um custo equivalente ao já financiado no ano de 2024, no valor global de até 4000,00 € (quatro mil euros);
 - b) Obras – Disponibilização de um valor de até 14 000,00 € (catorze mil euros), correspondente a 10 000,00 € (dez mil euros) agora previstos para o ano de 2025, a que acresce o valor de 4000,00 € (quatro mil euros) já transferido em 2024 e ainda não utilizado pela CURIFA e que constitui a primeira tranche do valor global para obras.
 - c) Apoio às atividades no âmbito da comemoração do aniversário da CURIFA, através do pagamento numa tranche, da verba de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) nos 30 dias anteriores ao aniversário da primeira outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados em três tranches:
- i. Primeira tranche: 4000,00 € (quatro mil euros) já realizada;
 - ii. Segunda tranche: 5000,00 € (cinco mil euros), a realizar após entrega de comprovativos e validação da execução da primeira tranche;
 - iii. Terceira tranche: 5000,00 € (cinco mil euros), a realizar após entrega de comprovativos e validação da execução segunda tranche.

Cláusula Terceira

(Obrigações da segunda outorgante)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a desenvolver de forma contínua e, se possível, alargar as atividades sociais e culturais hoje existentes na instituição.

2. O apoio financeiro referido na alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª deve ser usado em consonância com a primeira parte do relatório técnico independente previsto no mesmo número e cláusula, e para os seguintes propósitos:
 - a) Construção de um telheiro com estrutura metálica e placas de policarbonato alveolar na entrada da sede – 2000,00 € (dois mil euros).
 - b) Construção de uma nova cozinha, a qual deve de incluir nova rede elétrica, nova rede de águas e nova rede de esgoto – 8000,00 € (oito mil euros).
 - c) Reparação das paredes do corredor de entrada do espaço interior – 4000,00 € (quatro mil euros).
3. A SEGUNDA OUTORGANTE autoriza a PRIMEIRA OUTORGANTE a, sempre que entender, monitorizar as atividades referidas no n.º 1 da cláusula anterior, através de representantes ou técnicos mandatados;
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a entregar anualmente à PRIMEIRA OUTORGANTE um relatório informativo sobre cada atividade.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a divulgar o apoio da Freguesia da Ajuda às atividades aqui protocoladas com a seguinte designação “Apoio da Junta de Freguesia da Ajuda” ou, quando em obras, “Obra executada pela CURIFA e financiada pela Junta de Freguesia da Ajuda”, nomeadamente em cartazes de divulgação, redes sociais e quaisquer documentos escritos em que as atividades venham referidas.

Cláusula Quarta

(Proteção e responsabilidade sobre o financiamento público)

1. Tendo em conta que o financiamento descrito neste protocolo é proveniente de fundos públicos, as partes signatárias comprometem-se a utilizá-lo de forma transparente e exclusivamente para os fins aqui previstos.
2. O incumprimento destas condições, nomeadamente o uso indevido ou desvio dos recursos para fins distintos dos previstos no presente protocolo, resulta na imediata suspensão do presente protocolo, na obrigação de devolução integral dos apoios já concedidos e na inviabilidade de novos financiamentos.

3. As instituições e os respetivos responsáveis, ao subscreverem este protocolo, assumem total responsabilidade pelo uso inadequado ou contrário às disposições estabelecidas, ficando pessoalmente sujeitos às sanções legais aplicáveis.
4. A aplicação do previsto no n.º 2 é competência do Presidente da Junta de Freguesia, por ato administrativo.

Cláusula quinta

Lei, natureza e foro

O presente protocolo rege-se pela lei portuguesa, tem natureza administrativa e os conflitos dele emergentes são dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula sexta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor com a sua outorga e vigora até ao cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, tendo um prazo de execução até 31 de dezembro de 2025.

Ajuda, Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

Pela Junta de Freguesia da Ajuda



(Jorge Marques)

Pela CURIFA



(Vítor Pereira)